



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025  
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se § 13 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

**§ 13.** Do valor total dos recursos autorizados no caput deste artigo, serão reservados e destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os Transportadores Autônomos de Cargas, incluindo os inscritos como MEI Caminhoneiro, pessoas físicas associadas a Cooperativas de Transporte Rodoviário de cargas e empresários individuais que desempenhem a atividade de transporte rodoviário de cargas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reserva e a destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para os transportadores autônomos de cargas são fundamentais para fortalecer um segmento que representa a maior parte da força de trabalho no transporte rodoviário de cargas no Brasil. Esses profissionais enfrentam as maiores dificuldades de acesso ao crédito e a programas de renovação de frota.

De acordo com dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a idade média dos veículos de carga utilizados pelos transportadores autônomos de cargas ultrapassa os 22 anos, o que torna essencial que essa categoria tenha incentivos para renovar sua frota. Além disso, a renovação da frota é estratégica para a segurança das rodovias, para a preservação do meio ambiente e para a economia do País.



\* CD251898765100\*

O transporte rodoviário de cargas desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico brasileiro, pois é responsável por grande parte do movimento de mercadorias que impulsionam os setores produtivos. Incentivar a renovação da frota dos transportadores autônomos de cargas é uma medida importante para garantir que essa categoria, essencial para o Brasil, possa continuar movimentando a economia e contribuindo para o crescimento do país de maneira sustentável.

Sala da comissão, 20 de dezembro de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer  
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251898765100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



LexEdit